



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.699/04

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVAM e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de vencimentos aos servidores do Município de Carandaí - MG, da ordem de 9% (nove por cento), a partir de 1º de maio de 2004.

Parágrafo único - O reajuste ora concedido é extensivo aos inativos e pensionistas do Município, bem como aos servidores da Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandaí, exceto aos contratados por prazo determinado, com salários não vinculados aos vencimentos do Quadro Geral do Município .

Art. 2º - Até que se corrijam as distorções de remuneração de alguns cargos, por revisão do quadro geral de salários ou reforma administrativa, ficam mantidos os abonos pecuniários concedidos em Leis Municipais aos servidores beneficiários.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas às suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições legais conflitantes com as da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2004.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de junho de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de junho de 2004. _____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.